

634

ALADI/CR/di 65.3/Add. 1

Pág. 2

//

VIGENCIA DEL ACUERDO COMERCIAL No. 19
(SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL)

ALADI/CR/di 65.3/Add. 1
REPRESENTACION DEL BRASIL
26 de marzo de 1985

Montevideo, 14 de marzo de 1985.

No. 56

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la ALADI y, como complemento a la Nota 37, del 11 de febrero último, envía en anexo copia del decreto no. 90.903, del 5 de febrero del corriente año, que pone en vigencia el Segundo Protocolo Adicional al Acuerdo Comercial no. 19, suscrito por Brasil, Argentina, México y Uruguay, en el sector de la industria electrónica y de comunicaciones eléctricas.

me

//

//

Decreto no. 90.903 de 5 de fevereiro de 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americanana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto-Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade de Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros

Que, de conformidade com os artigos 18 e 22 do Acordo Comercial no. 19, subscrito no setor da indústria eletrônica e de comunicações elétricas, em 29 de novembro de 1982 e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.606, de 9 de agosto de 1983, alterado pelo Decreto no. 89.433, de 9 de março de 1984, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento, subscrevendo Protocolos Adicionais, que registrem o resultado dessas revisões; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do México e do Uruguai, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, em 28 de novembro de 1984, o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 19, anexo ao presente Decreto,

DECRETA:

Artigo 1º.- Ficam incorporados ao setor industrial abrangido pelo Acordo Comercial no. 19 os produtos especificados no artigo 1º. do Protocolo Adicional anexo ao presente Decreto. (1)

Artigo 2º.- A partir de 1º. de janeiro de 1985, as importações dos produtos constantes do anexo I do referido Protocolo Adicional, originários da Argentina e dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados no mencionado Anexo I e aos requisitos específicos de origem registrados no Anexo 2 do mesmo Protocolo, que serão incorporados, respectivamente aos Anexos I D) e III do Acordo Comercial no. 19 e passam a fazer parte integrante do mesmo, mantendo-se inalterados os demais anexos do Acordo.

Parágrafo primeiro.- As preferências registradas no citado Anexo I terão vigência de três anos, a partir de 1º. de janeiro de 1985.

Parágrafo segundo.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 3º.- A partir de 1º. de janeiro de 1985, aplicar-se-ão às importações dos produtos negociados pelos países signatários deste Acordo os termos e as condições estabelecidos nas Notas Complementares registradas no Anexo I do refe

Fonte: Diário Oficial de 6/II/1985.

(1) Nota: O Segundo Protocolo Adicional anexo ao presente Decreto foi publicado no documento ALADI/AAP.C/19.2.

ALADI/CR/di 65.3/Add. 1

Pág. 4

//

rido Protocolo, as quais substituem as Notas Complementares constantes do Acordo Comercial no. 19 promulgado pelo Decreto no. 89.433, de 9 de março de 1984, que ficam revogadas pelo presente Decreto.

Artigo 40.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.